



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 70/2024

Conforme parecer da Procuradoria, suprime o §1º do artigo 2º, bem como traz o rol informacional pretendido no artigo 4º.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – PT**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 70/2024, que “Institui o Programa Municipal de Acolhimento à Criança Vítima de Estupro - “Criança Não É Mãe” no município de Valinhos, e dá outras providências.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Prontifica-se a promover alteração, mediante essa Emenda, de acordo com o ilustre parecer da Procuradoria desta Casa de Leis, no qual pede-se a supressão do parágrafo 1º do artigo 2º, bem como, a complementação do artigo 4º, o que se passa a fazer, nos seguintes termos:

Art. 1º Suprime-se o § 1º do artigo 2º do PL 70/2024, assim renumerando os demais parágrafos.

Art. 2º Incluem-se incisos no texto do artigo 4º do PL 70/2024, que deverá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O programa “Criança Não É Mãe” deverá reunir todos os registros de casos de abuso e violência sexual infantil, estupro de vulnerável, estupro presumido e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

o aborto legal nos referidos casos, para produção de dados acerca da maternidade infantil no município de Campinas, contendo minimamente as seguintes informações sobre as vítimas:

I - Idade;

II - Raça/cor;

III - Condições socioeconômicas;

IV - Realização ou não do aborto; e

V - Se houve ou não denúncia e processo penal.”

Inalterados todos os demais artigos, bem como conservada a Justificativa do Projeto de Lei.

Assim, serve-se da presente Emenda para contemplar os anseios e recomendações ao Projeto de Lei e, bem assim, viabilizar sua aprovação.

Valinhos, 12 de agosto de 2024.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA